

BOLETIM DE SERVIÇOS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA



UNIR

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA

Prof. Dr. Ari Miguel Teixeira Ott
Reitor

Prof. Dr. José Juliano Cedaro
Vice-Reitor

Me. Ivanda Soares da Silva
Chefe de Gabinete

Prof. Dr. Jorge Luiz Coimbra de Oliveira
Pró-Reitor de Graduação

Me. Edson Carlos Fróes de Araújo
Pró-Reitor de Planejamento

Charles Dam Souza Silva
Pró-Reitor de Administração

Prof.^a Dra. Marcele Regina Nogueira Pereira
Pró-Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis

Prof. Me. Carlos Luis Ferreira Da Silva
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

Prof. Dr. Marcus Vinicius Rivoiro
Assessor de Comunicação





MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

RESOLUÇÃO Nº 250, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

Reformulação do Regimento Interno do
Mestrado Profissional em Ensino de
Física - Polo 40 - Campus de Porto
Velho.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Parecer de nº 14/2020/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, da conselheira Walterlina Barboza Brasil - doc. 0472244;
- Deliberação na 87ª sessão da Câmara de Pós - Graduação, em 19-08-2020 - Doc. 0478148;
- Homologação pela Presidência dos Conselhos Superiores - 0479660;
- Deliberação na 107ª sessão plenária do CONSEA, em 27-08-2020;
- Decreto Presidencial 10.139, de 28 de novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a proposta de reformulação do Regimento Interno do Mestrado Profissional em Ensino de Física - Polo 40, vinculado ao Núcleo de Ciências Exatas e da Terra - NCET, do Campus José Ribeiro Filho, em Porto Velho, nos termos do documento de nº 0313315 - anexo.

Art. 2º Revogam-se, no que couber, as disposições contrárias.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 01/10/2020.

CONSELHEIRO ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT
Conselho Superior Acadêmico - CONSEA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em 15/09/2020, às 19:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0488805** e o código CRC **3FFF2272**.

Referência: Processo nº 999119625.000128/2019-59

SEI nº 0488805



Universidade Federal De Rondônia (UNIR)
Pró-reitoria Pós-Graduação e Pesquisa (Propesq)
Programa de Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física (MNPEF) – Polo 40

REGIMENTO INTERNO

I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º – O Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física – MNPEF – é uma ação da Sociedade Brasileira de Física (SBF) que congrega polos em diferentes Instituições de Ensino Superior (IES) do País. O mestrado nacional constitui um sistema de formação intelectual e de desenvolvimento de técnicas e produtos na área de Ensino de Física que visam a habilitar ao exercício altamente qualificado de funções envolvendo ensino de Física na Educação Básica.

Art. 2º – O MNPEF objetiva a melhoria da qualificação profissional de professores de Física em exercício na Educação Básica visando tanto ao desempenho do professor no exercício de sua profissão como ao desenvolvimento de técnicas e produtos para a aprendizagem de Física.

II – DO POLO 40: UNIR

Art. 3º – O MNPEF Polo 40 foi criado mediante submissão e avaliação da proposta à Comissão de Pós-Graduação do MNPEF (CPG), com a anuência da Pró-reitoria Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Federal de Rondônia (UNIR) – Ato Decisório 300/CPG/CONSEA, de 09 de junho de 2014.

Art. 4º – O MNPEF Polo 40 está localizado na UNIR, Campus José Ribeiro Filho-Porto Velho e é regido por este instrumento.

Parágrafo 1º: Este Regimento está subordinado ao Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* oferecidos pela UNIR, e ao Regimento do MNPEF.

Parágrafo 2º: Este Regimento Interno, bem como quaisquer alterações posteriores, deverão ser aprovado pelo Colegiado do Curso e encaminhado à Pró-reitoria Pós-Graduação e Pesquisa (PROPesq).

Art. 5º – O MNPEF Polo 40 deverá congrega no mínimo 4 (quatro) ou mais doutores em Física ou Ensino de Física, que têm produção científica continuada e relevante, oferecer no mínimo 32 créditos em disciplinas do Mestrado Nacional e disponibilizar professores orientadores para todos os alunos regularmente matriculados no MNPEF.

Parágrafo único: Doutores em áreas afins poderão integrar este número mínimo mediante avaliação da CPG do MNPEF.

Art. 6º – A Coordenação e Vice-Coordenação do Polo 40 deve:

- I – ser exercida por docente permanente;



- II – garantir a oferta de, no mínimo, 32 (trinta e dois) créditos em disciplinas do MNPEF ao longo de cada período de 2 (dois) anos;
- III – garantir, no prazo máximo de seis meses, professor orientador para todos os alunos regularmente matriculados no MNPEF Polo 40;
- IV – designar coorientador, quando solicitado;
- V – enviar à CPG, para avaliação, pedidos de verba; designação de bancas examinadoras de dissertações; parecer das bancas examinadoras; relatórios sobre as atividades desenvolvidas no Polo, sempre que solicitado;
- VI – enviar à CPG, juntamente com seu parecer, documentação referente à transferência de alunos, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação e dispensa de disciplinas;

III – DA COMPOSIÇÃO, CARACTERIZAÇÃO, CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

Art. 7º – Os docentes do MNPEF Polo 40 terão as atribuições de realizar pesquisas, orientar alunos e ministrar disciplinas no mestrado, além de envolverem-se em atividades administrativas para a viabilidade das ações do programa, sempre que necessário.

Art. 8º – O docente responsável pela orientação do pós-graduando deverá orientá-lo na organização e execução de seu plano de estudo e trabalho.

Parágrafo único: Recomenda-se que o docente estimule a participação de seus alunos em eventos profissionais financiados ou não pelo MNPEF.

Art. 9º – O docente poderá desistir da orientação de um aluno em qualquer época, mediante entrega de justificativa por escrito à Coordenação do Polo.

Parágrafo 1º: No caso de afastamento temporário, o docente deverá ser substituído por outro, por ele indicado, com a concordância do orientando e aprovação pela Coordenação do Polo.

Parágrafo 2º: Em caso de desistência da orientação por parte do orientador cabe à Coordenação do Polo empenhar todos os esforços necessários para que o orientando complete seu curso.

Art. 10º – Os docentes deverão ter o título de Doutor ou equivalente, dedicar-se à pesquisa, ter produção acadêmica continuada e relevante.

Art. 11º – Os docentes poderão ser classificados em permanentes, colaboradores ou visitantes, a partir de critérios estabelecidos pela UNIR.

Art. 12º – Os docentes permanentes constituem o núcleo principal de docentes do Curso, e devem atender aos seguintes requisitos:

- I – desenvolver atividades de ensino na pós-graduação e/ou na graduação;
- II – desenvolver trabalho dentro das linhas de pesquisa do Programa;
- III – orientar discentes do programa, sendo devidamente credenciado como orientador no MNPEF.



IV – ter vínculo funcional-administrativo com a UNIR; ou em caso de não ser professor da UNIR, apresentar comprovante de vínculo funcional com instituição de ensino e anuência da instituição de origem para participação como docente de Programa de Pós-Graduação, na condição de Colaborador Convidado segundo a legislação vigente;

Parágrafo 1º: O coordenador do Polo 40 deverá estabelecer com o docente a quantidade de horas semanais destinadas ao Curso, e informar na Plataforma Sucupira da CAPES.

Parágrafo 2º: A maioria dos docentes permanentes deverá ter regime de dedicação exclusiva com a UNIR.

Parágrafo 3º: O docente deverá manter orientação no MNPEF Polo 40.

Parágrafo 4º: A quantidade limite de orientandos por docente-orientador no Programa de Pós-Graduação será de até 5 (cinco) estudantes, sendo que qualquer necessidade adicional só será permitida por manifestação favorável do Colegiado.

Art. 13º – Os docentes visitantes são docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições em regime de dedicação integral, que sejam liberados mediante acordo formal, de suas atividades, por um período contínuo, onde se permite que: atuem como orientadores no Programa; desenvolvam projeto de pesquisa ou extensão; e participem de atividade de ensino no MNPEF.

Art. 14º – Integrará a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Polo, incluindo bolsistas de pós-doutorado, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou visitantes, mas que participem de forma sistemática: no desenvolvimento de projetos de pesquisa ou extensão, na realização de atividades de ensino, orientação de estudantes, independente de possuírem ou não vínculo com a UNIR.

Art. 15º – A solicitação de Credenciamento deverá ser manifestada pelo docente pelo e-mail do Programa (mnpef.pvh@unir.br) com apresentação dos seguintes itens:

I – uma carta de interesse no credenciamento;

II – o currículo no formato *lattes*;

III – Ter orientado TCC, dissertações de Mestrados, na área de Ensino, no último ano (segundo as regras de pontuação para Programas Profissionais Nota 3, descritas no Documento de Área de Ensino da Capes);

IV – Em caso de não ser professor da UNIR, apresentar comprovante de vínculo funcional com instituição de ensino e anuência da instituição de origem, para participação como docente no Programa de Pós-Graduação, na condição de Colaborador Convidado segundo a legislação vigente;

Parágrafo único: A solicitação deve ser aprovada pelo colegiado do MNPEF Polo 40 e pela CPG-SBF.

Art. 16º – O credenciamento de docente terá validade de até 5 (cinco) anos, e pode ser renovado mediante proposta enviada à CPG-SBF.

Parágrafo único: Para os pedidos de credenciamento, além de ser avaliada a produção acadêmica do docente, será analisada a continuidade na oferta de disciplinas no MNPEF e de orientações em andamento e concluídas.

Art. 17º – O docente será descredenciado do Curso se não atender aos quesitos:

I – manutenção do currículo no formato *lattes* atualizado anualmente;



II – manter orientação no programa, ao menos 1 (um) aluno no período dos dois últimos anos ou fração deste período;

III – desenvolver atividades de ensino na pós-graduação ou na graduação, no período do último ano;

IV – cumprimento das normas estabelecidas pelo Regimento Interno ou decisões do Colegiado do Curso.

Parágrafo único: Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do MNPEF Polo 40.

IV – ESTRUTURA DO POLO

Art. 18º – O Polo será gerenciado por uma Coordenação e Vice-Coordenação de Pós-Graduação.

Parágrafo 1º: A Coordenação será constituída por um coordenador(a) e um vice coordenador(a).

Parágrafo 2º: O Coordenador(a) e o vice coordenador(a) deverão ser docentes permanentes no Programa, pertencer ao quadro efetivo e trabalhar em regime de dedicação exclusiva na UNIR.

Parágrafo 3º: O coordenador e o vice coordenador do Programa serão eleitos na forma direta pelos docentes credenciados do Programa, pelos servidores técnico-administrativos e pelos alunos nele regularmente matriculados, respeitando o disposto no Estatuto e Regimento Geral da UNIR.

Parágrafo 4º: O mandato do coordenador e vice coordenador será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 19º – O MNPEF Polo 40 será composto por Colegiado, Coordenação e Secretaria.

Parágrafo 1º: O Colegiado é responsável pela administração e coordenação das atividades didáticas.

Parágrafo 2º: A Coordenação é responsável pela administração e coordenação das atividades administrativas.

Parágrafo 3º: A Secretaria é responsável pelo apoio técnico-administrativo ao Curso e controle acadêmico do Programa.

Art. 20º – O Colegiado do Programa se reunirá ordinariamente pelo menos 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, mediante convocação efetuada pelo Coordenador, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas ou em decorrência de pedido formal de 1/2 (metade) de seus membros.

Parágrafo único: As votações far-se-ão por maioria simples, observado o *quórum* correspondente de 50% (cinquenta por cento) do total de membros mais 1 (um).

Art. 21º – O Colegiado de Curso será composto minimamente:

I. Pelo Coordenador;

II. Pelo Vice Coordenador;

III. Por mais 3 (três) docentes permanentes do Programa, eleitos por seus pares;



IV. Por um representante dos alunos regulares, matriculado no Programa/Curso, indicado nos termos da legislação em vigor para um mandato de 1 (um) ano permitida a recondução e eleito pelos seus pares.

Parágrafo 1º: O Coordenador do Programa de Pós-Graduação é membro nato do Colegiado e seu presidente.

Parágrafo 2º: Cada representante docente será eleito com o respectivo suplente, que o substituirá em suas faltas, impedimentos e na vacância da representação.

Parágrafo 3º: O representante discente deverá ser indicado com o respectivo suplente que o substituirá em suas faltas, impedimentos e na vacância da representação.

Parágrafo 4º: Dentre os membros titulares do Colegiado, pelo menos 3 (três) deverão ser lotados na unidade responsável pelo programa.

Parágrafo 5º: Nas ausências do Coordenador e do Vice Coordenador, assumirá a presidência o membro docente mais antigo do Colegiado.

Art. 22º – Compete ao Colegiado do MNPEF Polo 40:

I – Aprovar em primeira instância o Regimento Interno do Programa, bem como suas alterações.

II – Manifestar-se sobre as questões que envolvem a maioria dos membros do programa;

III – Encaminhar proposta de alterações no Currículo do Curso à CPG;

IV – Encaminhar à CPG e à PROPESQ proposta de credenciamento ou descredenciamento de Docente;

V – Apreciar Relatório de Atividades do Polo a ser encaminhado à CPG e à Propesq, quando solicitado.

VI – Propor a criação, modificação e extinção de área de concentração ou linha de pesquisa do programa, e submeter à CPG e PROPESQ;

VII – Propor medidas para a integração com a graduação;

VIII – Propor medidas para elevar o conceito e a qualidade do programa;

IX – Zelar pelo cumprimento das normas no âmbito do programa;

X – Eleger membros da Comissão para Seleção de novos discentes e para o Exame de Proficiência em Língua Inglesa quando for necessário;

XI – Designar membros para Comissão Eleitoral;

XII – Propor à CPG e à Diretoria de Pós-Graduação alterações nas legislações do MNPEF e da UNIR.

XIII – Propor convênios com outros órgãos;

XIV – Definir critérios para a utilização de recursos disponíveis para o Programa, observando a legislação pertinente;

XV – Exercer a coordenação didática do Programa;

XVI – Aprovar a relação de orientadores, os pedidos de mudança e declinação de orientação;

XVII – Propor à CPG as composições de bancas examinadoras da defesa de dissertação;

XVIII – Acompanhar o desempenho dos discentes e abrir procedimento formal para desligamento;

XIX – Homologar relações de discentes selecionados pela CPG para receberem bolsas, conforme legislação vigente.

XX – Deliberar sobre os casos omissos, no âmbito de sua competência.

Parágrafo 1º O Colegiado pode, a seu critério, descentralizar parte de suas funções para



comissões, comitês, coordenação e orientadores.

Art. 23° – Compete ao Coordenador do Polo

I – Exercer a coordenação administrativa do Programa;

II – Propor deliberação de matéria ao Colegiado;

III – A iniciativa de todas as matérias de competência do Colegiado;

IV – Elaborar o Relatório de Atividades do Polo a ser encaminhado à CPG e à Propesq, quando solicitado.

V – Convocar e presidir as reuniões do colegiado;

VI – Representar o Programa;

VII – Aprovar *ad referendum* do Colegiado as decisões urgente;

VIII – Cumprir e zelar pelo cumprimento da legislação interna e externa;

IX – Organizar calendário acadêmico, conforme orientações da administração superior, e submeter ao Colegiado;

X – Convocar eleições;

XI – Propor a criação de comissões no âmbito do programa;

XII – Exercer demais atribuições pertinentes ao cargo e previstas neste Regimento;

XIII – Manter atualizada a Plataforma SUCUPIRA da Capes;

XIV – Cumprir as determinações da administração superior da UNIR;

XV – Cumprir e fazer cumprir os prazos e orientações para: matrícula, solicitação para a qualificação do projeto de Dissertação, solicitação para defesa de dissertação, lançamento de notas no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA.

Parágrafo 1º: O Vice Coordenador substituirá o Coordenador em seus impedimentos legais.

V – DO PROCESSO SELETIVO

Art. 24° – Para a execução do processo seletivo, o Colegiado do Programa constituirá Comissão do Processo Seletivo composta por, no mínimo, 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, dentre os integrantes do corpo docente do Programa, de acordo com as normas internas definidas pelo Colegiado.

Parágrafo 1º: A Comissão de Seleção Local será composta minimamente por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Suplente.

Parágrafo 2º: A Comissão de Seleção Local elaborará Edital que regerá o processo seletivo, segundo critérios pré-estabelecidos pela CPG.

Art. 25° – O processo seletivo será realizado por demanda induzida, de acordo com aprovação da CPG, e a partir de abertura de Edital.

Art. 26° – O pedido de inscrição ao processo seletivo do Mestrado de aluno concluinte de Curso de Graduação em Física ou áreas afins deverá ser acatado, condicionalmente, ao dever do candidato de apresentar documentação comprobatória de conclusão do curso de graduação por ocasião da matrícula institucional.

Parágrafo único: A não apresentação do documento referido no *caput* deste artigo implicará a rejeição da matrícula.

VI - Do Corpo Discente



Art. 27° – Faz parte do corpo discente o aluno classificado em processo seletivo e devidamente matriculado no Curso.

Art. 28° – A matrícula como aluno no Polo 40 é feita na secretaria do mestrado, mediante a apresentação de documentos comprobatórios da conclusão do curso de graduação, além de outros exigidos em edital de seleção via SIGAA.

Art. 29° – A frequência mínima exigida nas atividades curriculares desenvolvidas no Curso é de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 30° – O aluno deverá renovar a sua matrícula semestralmente, conforme o calendário da UNIR.

Art. 31° – A duração máxima do Curso será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da matrícula. Permitida a prorrogação de até 12 meses mediante justificativa com anuência do orientador concomitante com a aprovação da CPG-SBF.

Parágrafo 1°: A data da matrícula deve ocorrer sete dias antes do início das aulas.

Parágrafo 2°: O aluno matriculado deverá obrigatoriamente apresentar no final do curso a defesa da Dissertação de Mestrado e do Produto Educacional.

Parágrafo 3°: O aluno deve ter aprovação nas disciplinas, no exame de proficiência em língua inglesa e no exame de qualificação.

Parágrafo 4°: É recomendada a publicação de no mínimo um artigo científico em revista científica na área de ensino e um trabalho em anais de eventos.

Parágrafo 5°: Caso seja necessário prazo complementar, a prorrogação máxima permitida será de 12 (doze) meses, no qual o aluno deve submeter a justificativa formal ao Colegiado, com o aval do seu Orientador, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do fim do prazo.

Art. 32° – O aluno matriculado deverá obrigatoriamente se submeter ao exame de Qualificação no prazo máximo de 18 meses após a data da matrícula.

Art. 33° – O trancamento integral do Curso poderá ser concedido somente a partir do segundo semestre letivo do seu início, por um período de 6 (seis) meses, sem possibilidade de renovação, por meio do encaminhamento de requerimento formal ao Colegiado, com as devidas justificativas e com a anuência do Orientador, se decorrido até 30% da carga horária do semestre letivo em que estiver matriculado.

Parágrafo 1°: Concluído o período de trancamento sem que seja requerida formalmente a matrícula de reingresso ou solicitada sua continuidade, o discente será desligado do Curso, o que lhe será comunicado formalmente, observado o direito à ampla defesa e o contraditório, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo 2°: No caso do desligamento de que trata o parágrafo anterior, ou pelo desligamento por outros motivos, o fato será comunicado e registrado em ata de reunião.

Art. 34° – O desligamento de aluno será decidido pelo Colegiado do Curso na ocorrência de quaisquer dos seguintes motivos:

I – não apresentar rendimento acadêmico satisfatório nas atividades acadêmicas cursadas;

II – reprovar em uma disciplina mais de uma vez;

III – não ter efetivado matrícula sem justificativas formais e procedentes, nos termos deste Regimento;

IV – não ter se submetido a Exame de Qualificação no prazo estipulado pelo Colegiado do Curso, e não pedir prorrogação do prazo, quando necessário, no período determinado conforme disposto neste Regimento.



V – ter sido reprovado no Exame de Qualificação duas vezes;

VI – ter praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou no desenvolvimento da Dissertação;

VII – ter ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização do Curso, descontado o período de trancamento, quando houver, e não pedir prorrogação do prazo, quando necessário, no período determinado conforme disposto neste Regimento;

VIII – ter violado princípios éticos que regem o funcionamento do Curso e as relações de convivência dentro do ambiente universitário, incluindo a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;

IX – ter causado perdas e danos ao patrimônio da UNIR e das Instituições conveniadas.

Parágrafo 1º: O desligamento deverá ser registrado em ata de reunião do Colegiado e comunicado formalmente ao discente e ao seu Orientador através de correspondência.

Parágrafo 2º: O discente e o seu Orientador deverão registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo para este fim a ciência no documento encaminhado ou o Aviso de Recebimento (AR) de carta enviada pelo correio, com a devida especificação.

VII – DO REGIME DIDÁTICO

Art. 35º – O MNPEF exigirá um mínimo de 32 (trinta e dois) créditos, dos quais 24 (vinte e quatro) em disciplinas obrigatórias definidas pela CPG, de acordo com tabela abaixo, e 8 (oito) em disciplinas optativas.

Disciplina	Carga horária
1º Período	
Eletromagnetismo	(4 créditos, 60h)
Fundamentos Teóricos em Ensino e Aprendizagem	(4 créditos, 60h)
Física Contemporânea	(4 créditos, 60h)
Módulo Ensino:	(4 créditos, 60h)
<ul style="list-style-type: none"> • Processos e Sequências de Ensino e Aprendizagem em Física no Ensino Médio ou	
<ul style="list-style-type: none"> • Física no Ensino Fundamental em uma perspectiva multidisciplinar 	
2º Período	
Termodinâmica e Mecânica Estatística	(4 créditos, 60h)
Mecânica Quântica	(4 créditos, 60h)
Marcos no desenvolvimento da Física	(2 créditos, 30h)
Módulo Experimental/Computacional:	(4 créditos, 60h)
<ul style="list-style-type: none"> • Atividades Experimentais para o Ensino Médio e Fundamental ou	
<ul style="list-style-type: none"> • Atividades Computacionais para o Ensino Médio e Fundamental 	
3º Período	
Redação da Dissertação	(4 créditos, 60h)
4º Período	
Acompanhamento da implementação do produto educacional	(2 créditos, 30h)
TOTAL:	(32 créditos, 480h)

Parágrafo 1º: Entre os créditos obrigatórios, 2 (dois) créditos são destinados à atividade didática supervisionada, onde o aluno deve aplicar o produto e o orientador fazer o acompanhamento.

Parágrafo 2º: Entre as disciplinas optativas definidas pela CPG, o discente deve cursar duas disciplinas de 4 (quatro) créditos: uma do módulo Experimental/Computacional e uma do módulo de Ensino.



Parágrafo 3º: A distribuição de disciplinas entre os semestres podem ser realocadas mediante a demanda do programa e aprovação do colegiado.

Art. 36º – A atividade didática supervisionada será realizada na disciplina “Acompanhamento da implementação do produto educacional” (2 créditos, 30h).

Parágrafo 1º: Serão abertas turmas individuais para cada aluno do mestrado e o orientador do discente será o professor da disciplina.

Parágrafo 2º: Trata-se, na prática, do acompanhamento do processo de implementação de estratégia didática que deve gerar o produto educacional do MNPEF.

Parágrafo 3º: Esse acompanhamento deverá conter observações feitas pelo orientador durante uma ou mais etapas da referida implementação.

Parágrafo 4º: É recomendado ao discente fazer uma apresentação pública de um seminário sobre os principais resultados observados na implementação do produto educacional, ao final da disciplina.

Parágrafo 5º: Esta disciplina corresponde à disciplina Estágio Supervisionado obrigatória nas diretrizes da CAPES para o Mestrado Profissional em Ensino.

Art. 37º – Para a obtenção do título de Mestre são necessários o desenvolvimento de um produto educacional e uma dissertação de mestrado em que estejam descritos os processos que culminaram neste produto e sua aplicação em situações de ensino.

Art. 38º – A integralização dos estudos necessários ao MNPEF será expressa em unidades de crédito.

Parágrafo 1º: A cada crédito corresponderá 15 horas-aula.

Parágrafo 2º: Créditos que possam ser atribuídos às atividades desenvolvidas na elaboração da Dissertação de Mestrado não entrarão no cômputo do mínimo exigido de 32 (trinta e dois) créditos.

Parágrafo 3º: As disciplinas realizadas em outros campi do programa da SBF PROFIS/MNPEF poderão ser aproveitadas mediante solicitação do discente e aprovação pelo colegiado do programa de pós-graduação.

Art. 39º - Para fins de avaliação do discente nas Atividades Curriculares de Pós-graduação ficam instituídos os seguintes conceitos, com os correspondentes símbolos e escala numérica, que deverão ser registrados no SIGAA ao final de cada período letivo:

CONCEITO	ABREVIÇÃO DO CONCEITO	SIMBOLO	ESCALA NUMÉRICA
Excelente	EXC	A	90 a 100
Bom	BOM	B	80 a 89
Regular	REG	C	70 a 79
Insuficiente	INS	D	00 a 69

Art. 40º - Considerar-se-á aprovado o discente que na disciplina ou atividade correspondente, obtiver o conceito: **EXC, BOM ou REG** e pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nas atividades programadas.

Art. 41º – A duração do curso do MNPEF será de 24 (vinte e quatro) meses corridos, onde a Coordenação do Polo pode estendê-lo até o máximo de 6 (seis) meses por solicitação encaminhada pelo orientador, devidamente justificada e aprovada em colegiado.

Art. 43º – Todo estudante do MNPEF deverá ter um orientador e um plano de trabalho aprovado pela Coordenação do Polo, em até um 06 (seis) meses após seu ingresso no curso.



VIII – DAS QUALIFICAÇÕES DA DISSERTAÇÃO-PRODUTO EDUCACIONAL- (DPE)

Art. 44° - O Exame de Qualificação será obrigatório e consistirá na apresentação e discussão do desenvolvimento da Proposta de Dissertação (projeto de pesquisa em ensino de Física) pelo aluno, perante uma Banca Examinadora composta por três docentes doutores, de preferência um docente deverá ser externo ao Polo 40, excluindo o orientador, com a finalidade de verificar a relevância do tema, o conhecimento teórico-analítico elaborado pelo (a) aluno (a), sua capacidade de sistematização de ideias e de utilização de procedimentos metodológicos na análise das fontes de sua proposta de produto educacional.

Parágrafo 1°: O prazo limite para a realização do exame de qualificação é de no mínimo de 10 (dez) meses e máximo de 18 (dezoito) meses a contar da data da matrícula do mestrando no curso.

Parágrafo 2°: Compete exclusivamente ao Colegiado a autorização para que, em casos excepcionais e plenamente justificados, o discente proceda ao exame de qualificação depois de esgotado o prazo limite para sua realização.

Art. 45° – O Exame de Qualificação deve ser formalmente solicitado e agendado pelo (a) orientador (a) junto à Secretaria do Programa, com o prazo máximo de 20 (vinte) dias da data prevista para sua realização.

Parágrafo 1°: O Exame de Qualificação deve ser agendado, no qual deve ser entregue 3 (três) exemplares impressos e um em formato PDF da Proposta de Dissertação na Secretaria, em conjunto com a solicitação, assinada pelo (a) orientador (a) e a indicação dos integrantes da banca para a devida aprovação pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo 2°: O texto da Proposta de Exame de Qualificação deverá estar de acordo com uma das linhas de pesquisa do Mestrado e seguir a estrutura apresentada no modelo disponibilizado pela secretaria do curso. Não será obrigatório apresentar Resultados e Conclusões.

Parágrafo 3°: Os pedidos de prorrogação, devidamente justificados, devem ser encaminhados pelo (a) orientador(a), no prazo máximo de 12 (doze) meses contados a partir da data de matrícula institucional do(a) discente, contendo, obrigatoriamente, parecer consubstanciado acerca da situação do texto do(a) mestrando(a), para que o colegiado possa deliberar.

Parágrafo 4°: Os exemplares do Exame de Qualificação deverão ser encaminhados aos integrantes da Banca Examinadora, pela Secretaria do Polo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes da data de qualificação. A entrega ou envio dos exemplares do Exame de Qualificação aos integrantes da Banca Examinadora será de inteira responsabilidade da Secretaria do Mestrado.

Art. 46° - A avaliação do exame de qualificação é feita por uma Banca Examinadora indicada pelo orientador e aprovada pelo colegiado, composta por 3 (três) professores doutores é facultado que pelo menos um deles seja externo ao Polo, e 1 (um) professor doutor suplente.

Parágrafo único: É facultada ao Colegiado, quanto à composição das Bancas de exame de qualificação, a indicação de membros suplentes.

Art. 47° – O Exame de Qualificação acontecerá em sessão pública com as seguintes etapas:



- I - Exposição do trabalho pelo discente em um tempo máximo de 40 (quarenta) minutos;
- II - Arguição do discente pelos membros da banca examinadora, a começar pelo membro externo de igual tempo de defesa;
- III - Reunião secreta dos membros da banca para discutir e redigir o parecer sobre o trabalho apresentado, bem como para o preenchimento e assinatura da ata de exame de qualificação;
- IV - Leitura da Ata de Exame de Qualificação.

Parágrafo único: Ao término do Exame de Qualificação, o (a) orientador (a) é responsável por encaminhar à Secretaria do Curso a Ata de Exame de Qualificação, que deverá ser homologada pelo Colegiado do Curso.

Art. 48º – Para a avaliação do Exame de Qualificação a Banca Examinadora deve levar em consideração, dentre outros, os seguintes aspectos:

- I - relação com uma das áreas de concentração e linhas de pesquisa do Polo;
- II - originalidade do texto;
- III - coerência e rigor teórico-metodológico;
- IV - capacidade de análise das fontes a partir das problemáticas de pesquisa e dos referenciais teóricos;
- V - observação das normas técnicas.

Parágrafo 1º: O projeto de Dissertação com seu projeto de produto educacional será considerado aprovado ou reprovado segundo a avaliação da maioria dos membros da Banca Examinadora, baseada em parecer individual assinado.

Parágrafo 2º: A banca poderá optar pela reprovação ou pela indicação de alterações necessárias, nestes casos, o discente terá um prazo máximo de 2 (dois) meses para a entrega de nova versão que será avaliada. Neste caso, sem arguição.

Art. 49º – A suspensão do Exame de Qualificação somente ocorrerá em caso de um dos integrantes da Banca Examinadora encaminhar ao orientador, com a antecedência mínima de 96 (noventa e seis) horas, parecer consubstanciado sobre o texto, pontuando os elementos que o levaram a tal conclusão.

Parágrafo único: Após receber o parecer o orientador o encaminhará, em até 24 horas, da data do recebimento, à Coordenação do Polo 40 do MNPEF para as devidas providências.

IX – DAS DEFESAS DE DISSERTAÇÃO-PRODUTO EDUCACIONAL (DPE) DE MESTRADO

Art. 50º – É condição para a obtenção do título de Mestre em Ensino de Física a defesa pública de Dissertação baseada no Produto Educacional desenvolvido pelo discente, de acordo com os objetivos do Curso.

Parágrafo 1º: O prazo para a conclusão do curso é de dois anos, a contar da data da matrícula no Curso.

Parágrafo 2º: A Defesa de Dissertação só poderá ser realizada, após o orientando ter sua dissertação e produto educacional recomendados pela CPG-SBF, ter completados todos os créditos em disciplinas e demais requisitos (exame de proficiência em língua estrangeira quando for o caso e qualificação) do programa.

Parágrafo 3º: Compete exclusivamente ao Colegiado a autorização para que, em casos excepcionais e plenamente justificados, o discente proceda à Defesa da Dissertação depois de esgotado o prazo limite para sua realização, desde que respeitado o prazo



estabelecido pelo regimento do MNPEF-SBF e UNIR.

Art. 51º – A avaliação da defesa pública de Dissertação é feita por uma Banca Examinadora indicada pelo orientador e ser aprovada pela CPG-SBF.

Parágrafo 1º: A defesa deve ser formalmente solicitada e agendada pelo (a) aluno (a) e orientador (a) junto à Secretaria do Programa, que encaminhará o pedido para a CPG, com o prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias da data prevista para sua realização.

Parágrafo 2º: O orientador do candidato é membro da Banca Examinadora, com a função de presidi-la.

Parágrafo 3º: As Bancas Examinadoras de Dissertação são constituídas por pelo menos três membros portadores de título de doutor, dos quais pelo menos um obrigatoriamente tem que ser externo.

Parágrafo 5º: Além do orientador, o coorientador poderá participar da Banca Examinadora como membro extra ao mínimo exigido no parágrafo 2º. Neste caso, o orientador e o coorientador apresentarão de comum acordo, um único julgamento.

Parágrafo 6º: Após a aprovação da banca pela CPG, a secretaria informará ao aluno e orientador o resultado e os mesmos devem providenciar e entregar 5 (cinco) exemplares impressos no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo 7º: Os exemplares da Dissertação deverão ser encaminhados aos integrantes da Banca Examinadora, pela Secretaria do Polo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias antes da data da defesa. A entrega ou envio dos exemplares da Dissertação aos integrantes da Banca Examinadora será de inteira responsabilidade da Secretaria do Mestrado.

Parágrafo Único: os arquivos da dissertação e produto educacional deverão ser enviados em pdf para a secretaria e/ou instruído pela coordenação o orientador poderá encaminhar diretamente aos membros da banca quando este for o caso.

Art. 52º – A conclusão do Mestrado será formalizada em ato público, com a participação de todos os membros da Banca Examinadora, com as seguintes etapas:

- I - Exposição do trabalho pelo discente em um tempo máximo de 40 (quarenta) minutos;
- II - Arguição do discente pelos membros da banca examinadora, a começar pelo membro externo;
- III - Reunião secreta dos membros da banca para discutir e redigir o parecer sobre o trabalho apresentado, bem como para o preenchimento e assinatura da ata de exame de qualificação;
- IV - Leitura da Ata de Defesa.

Art. 53º – A Dissertação de Mestrado será considerada aprovada ou reprovada de acordo com os critérios:

- I - relação com uma das áreas de concentração e linhas de pesquisa do Polo 40;
- II - originalidade do texto;
- III - coerência e rigor teórico-metodológico;
- IV - capacidade de análise das fontes a partir das problemáticas de pesquisa e dos referenciais teóricos;
- V - observação das normas técnicas.

Parágrafo 1º: Caso a Banca Examinadora tenha aprovado a Dissertação de Mestrado com sugestões de modificações, o orientador e o mestrando deverão responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências.

Parágrafo 2º: A ata assinada da defesa, parecer individual substanciado pelos membros da banca e outros documentos, deverá ser entregues à secretaria do Polo 40.



Art. 54º – Após a aprovação da dissertação, o orientador e discente terão o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para encaminhar à secretaria do Polo os exemplares da versão final de acordo com as normas, juntamente com o Produto Educacional desenvolvido na forma em que será divulgado publicamente.

Parágrafo único: O mesmo material, em sua versão digital, deverá ser enviado à secretaria do Mestrado.

X – DO DIPLOMA

Art. 55º – Será formalizado um processo no SEI/UNIR para cada discente no momento que a CPF-SBF homologar a defesa para fins de emissão do diploma.

Art. 56º – Nos diplomas do MNPEF constará Mestre em Ensino de Física.

XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57º – Em casos onde a UNIR tenha normas mais restritivas que as normas do MNPEF, serão obedecidas as normas da UNIR, desde que não firam as normas do MNPEF.

Art. 58º – Casos de plágio comprovado, cometidos em dissertações ou outras produções intelectuais de estudantes do MNPEF, na forma impressa ou eletrônica, no qual envolvam o nome do MNPEF, deverão ser examinados pela CPG que pode ouvir o orientador e decidir pela exclusão dos responsáveis.

Art. 59º – Casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela CPG conforme a instância pertinente.

Art. 60º – A sede do MNPEF é a sede da SBF, em São Paulo, e o fórum para litígios legais é a cidade de São Paulo.

Art. 61º – Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.



ANEXO 1

REQUERIMENTO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Eu, _____, aluno (a) regularmente matriculado (a) no Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física da Universidade Federal de Rondônia, Campus Porto Velho, nível _____, com número de matrícula _____, tendo ingressado no mesmo em _____ de _____, solicito à Coordenação do MNPEF-P40 a prorrogação do prazo máximo para entrega da dissertação por mais ____ (_____) meses. Tal prorrogação será contada a partir do prazo _____ de _____.

Encaminho em anexo, devidamente preenchido e assinado por mim e por meu (minha) orientador (a), o Relatório de Atividades, contendo:

- 1- relato detalhado de minhas atividades acadêmicas desenvolvidas até o presente momento;
- 2- informações sobre o estágio atual da pesquisa e justificativas para a prorrogação do prazo com documentos comprobatórios;
- 3- plano e cronograma de trabalho com a previsão para a defesa da dissertação;
- 4- parecer do (a) orientador (a) sobre meu desempenho acadêmico no período;

Por fim, declaro ter consciência de que, conforme o Regulamento desse Programa de Pós-Graduação, uma vez esgotado o novo prazo da prorrogação, sem que tenha defendido a dissertação e totalizado todos os créditos exigidos em disciplinas e atividades complementares e programadas, a Coordenação poderá solicitar o pedido de desligamento à CPG-SBF para efetuar meu desligamento imediato do curso.

Porto Velho, ____ de _____ de _____.

Assinatura Pós-graduando(a)

Assinatura Orientador(a)



ANEXO II
RELATÓRIO DE ATIVIDADES

1- RELATO DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:

Relato detalhado das atividades acadêmicas desenvolvidas até o presente momento

2- JUSTIFICATIVA DE PRORROGAÇÃO:

informações sobre o estágio atual da pesquisa e justificativas para a prorrogação do prazo com documentos comprobatórios;

3- CRONOGRAMA DE TRABALHO:

plano e cronograma de trabalho com a previsão para a defesa da dissertação;

Mês:	Atividade a ser desenvolvida:
	Correção do trabalho pelo orientador
	Apreciação do trabalho pela SBF
	Apreciação do trabalho pela banca examinadora
	Defesa

4- PARECER DO ORIENTADOR:

Porto Velho, ___ de _____ de ____.

Assinatura Pós-graduando(a)

Assinatura Orientador(a)